

**1ª ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO**

ENTRE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Cristina Lasalette Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA VILA BOA DO BISPO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 094 784 com sede em Rua Dona Carlota Pereira de Almeida nº 46, e com o endereço eletrónico junta@if-vilaboadobispo.pt, representada pelo seu Presidente Miguel Carneiro, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

Considerando que:

- 1) A importância dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia no âmbito da Educação;
- 2) A Câmara Municipal do Marco de Canaveses, no uso da sua competência prevista na alínea l) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos termos e para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º do mesmo diploma, na sua reunião de 30.11.2022, deliberou aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências nas Juntas de Freguesia no

âmbito da Educação, designadamente, para as seguintes matérias: Acordo de cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família, programa de generalização de refeições aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, ação social escolar e afetação e colocação de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, existentes na área de circunscrição territorial da respetiva freguesia;

- 3) Em cumprimento do preceituado na alínea m) do nº 1 do referido artigo 33º, deliberou também a Câmara Municipal, submeter a minuta de contrato interadministrativo a aprovação em reunião de Assembleia Municipal;
- 4) A Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, no uso da sua competência prevista na alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua reunião de 16.12.2022, a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências no domínio da educação, submetido pela Câmara Municipal para efeitos de autorização de celebração do contrato;
- 5) A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade entre o Município e as Juntas de Freguesia, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 6) A obediência durante a negociação, celebração, execução e cessação dos contratos aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e a necessidade e suficiência dos recursos;
- 7) Que os municípios e freguesias devem proceder à negociação, no sentido de acordarem a melhor forma de transferência e racionalização de recursos a transferir com respeito pela melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, salvaguardando-se os requisitos e objetivos previstos no artigo 112º e 115º da referida Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:
 - i. Não aumento da despesa pública global;
 - ii. Aumento da eficácia no exercício das competências;
 - iii. Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - iv. Promoção da coesão territorial;

- v. Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - vi. Racionalização dos recursos disponíveis;
 - vii. Articulação entre os diversos níveis da administração pública;
- 8) Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando entre si, no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- 9) A presente conjuntura económica extraordinária reflete as repercussões socioeconómicas decorrentes de dois anos pandémicos, da crise global na energia, da seca e da guerra em curso na Ucrânia, traduzindo-se, em particular, na disrupção das cadeias de abastecimento, cujos impactos se fazem sentir à escala internacional e encerra desafios socioeconómicos fruto do aumento significativo da taxa de inflação, que leva ao inevitável aumento de preços em produtos e serviços;
- 10) O reforço das medidas de valorização da função pública traduzidas no aumento dos salários, designadamente aumento equivalente a um nível remuneratório (cerca de 52€) com efeitos retroativos a janeiro, incluindo as atualizações do subsídio de refeição, bem como o aumento progressivo da retribuição mínima mensal garantida, que se prevê ocorrer até 2026;
- 11) Para a concretização das competências delegadas, devem ser previstos os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas competências;
- 12) Da experiência da execução de contratos interadministrativos anteriores e atendendo à alteração dos pressupostos iniciais subjacentes à celebração do contrato em vigor, em resultado das consequências próprias do aumento da taxa de inflação e do reforço dos salários dos trabalhadores em função pública, fica demonstrado que as verbas previstas no contrato inicial são insuficientes para executar todas as competências delegadas, pelo que em consonância com as disposições legais supra referidas, carecem as mesmas de ser reforçadas;
- 13) Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16 e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

- 14) A cláusula 15ª do contrato interadministrativo estabelece que este pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, impondo-se por razões de interesse público a modificação do contrato, que deverá obedecer à mesma solenidade de celebração do contrato inicial;

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I da Lei nº 75/203, de 12 de setembro e em conformidade com o disposto na cláusula 15ª do é celebrada a presente adenda contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito da educação, celebrado entre as partes a 5 de janeiro de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto da alteração do contrato)

1 - A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências anteriormente celebrado, cuja minuta foi aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2022 e aprovada pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, na sua sessão ordinária de 16 de dezembro de 2022, tem por objeto a alteração das cláusulas 5ª e 6ª e a alteração do Anexo A, designadamente quanto ao acordo de cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família e quanto ao programa de generalização de refeições aos alunos do 1º ciclo do ensino, bem como a alteração do Anexo B, na parte respeitante aos encargos com as despesas do pessoal não docente e alteração ao mapa financeiro global, constante do Anexo C.

2 – O restante clausulado do mencionado contrato interadministrativo, que não sofreu alterações em virtude da presente adenda mantém-se em vigor nos termos outorgados.

Cláusula 2ª

(Alteração das cláusulas 5ª e 6ª do contrato interadministrativo)

1- A cláusula 5ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5ª Recursos financeiros e modo de afetação

1- Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente em conformidade com os respetivos mapas financeiros que constam dos ANEXOS ao presente contrato, e dele fazem parte integrante.

2- Os montantes destinados ao acordo de cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família, designadamente na vertente de prolongamento de horário, são atualizados anualmente, com base na taxa de inflação dos últimos 12 meses, por referência ao mês de setembro, apurada e publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, IP.

3 – A alteração referida no número anterior é comunicada ao Segundo Outorgante e produz os seus efeitos no mês de janeiro de cada ano. “

2 – A cláusula 6ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 6ª Valor estimado máximo

Tendo em consideração os recursos afetos ao presente contrato nos termos definidos pela cláusula anterior, sem prejuízo do tempo decorrido e por referência ao período remanescente de duração do contrato, o valor anual estimado é de € 108 005,22, conforme Anexo C.

Cláusula 3ª

(Alteração ao Anexo A)

O Anexo A relativo ao Mapa Financeiro a que se refere a Cláusula 5ª, é substituído na sua íntegra e passa a ter a seguinte redação:

ANEXO A – Mapa financeiro a que se refere a Cláusula 5.ª

Domínios da Educação objeto da delegação de competências:



MARCO DE CANAVESES

N.º 1) da Cláusula 1ª - Acordo de Cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família

		Fornecimento de Refeições			de Prolongamento de Horário Crianças ≥ 15 crianças			Prolongamento de Horário Crianças <15 crianças		
Ano Letivo	Mês	N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C1	N.º de Salas	Custo Elegível	Total C2	N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C3
			€ 45,25			€ 706,21			€ 30,99	

n.º 2) da Cláusula 1ª - Programa de Generalização de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Modelo de Financiamento

Ano Letivo	N.º de alunos a almoçar	Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do IGEFE	Preço a pagar pelos alunos de acordo com despacho do Ministério da Educação
		€ 2,75	€ 0,97	€ 0,32	€ 1,46

n.º 3) da Cláusula 1ª – Ação Social Escolar

Os alunos que beneficiam do apoio socioeducativo ficam isentos do pagamento das refeições ou pagam somente 50% de acordo com o escalão em que estão inseridos. Este pagamento é da competência do Município do Marco de Canaveses.

Modelo de Financiamento

Beneficiário	N.º de alunos	Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do IGEFE	Preço a pagar pelos alunos de acordo com despacho
---------------------	----------------------	---------------------------------	--	---------------------------------	--

				do Ministério da Educação
Escalão 1	€ 2,75	€ 2,43	€ 0,32	€ 0
Escalão 2	€ 2,75	€ 1,70	€ 0,32	€ 0,73

Cláusula 4ª

(Alteração ao Anexo B)

O Anexo B do contrato interadministrativo relativo às normas técnicas e condições a que se referem a Cláusula 5ª as alíneas a), b), c) e d) da cláusula 10ª, é substituído na sua íntegra e passa a ter a seguinte redação:

ANEXO B – Normas Técnicas e condições a que se referem a Cláusula 5.ª e as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da Cláusula 9ª

Alínea a) e b), do n.º 1 da Cláusula 9.ª - Refeições

1 - As refeições objeto deverão ser fornecidas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção, conservação e transporte.

2 - Na elaboração das ementas, devem ser tomados em conta os seguintes aspetos:

a) A ementa devera ser acompanhada obrigatoriamente pela respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capitação e valor calórico, bem como a descrição do(s) método(s) de confeção;

b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta;

c) A ementa deverá ser constituída diariamente por um prato de carne ou de pescado, em dias alternados;

d) A ementa apenas deve incluir fritos uma vez em cada duas semanas;

e) Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos serão servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.

3 - Na composição da refeição, deverão ser observadas as regras de uma alimentação saudável, equilibrada e variada, desta forma, a composição deverá ser a seguinte:

a) Sopa de produtos hortícolas frescos tendo por base batata, legumes ou leguminosas, com as seguintes recomendações:

- . Um máximo de duas vezes por semana sopa tipo creme/aveludado;
- . Um mínimo de uma vez por semana, sopa com leguminosas na base.

b) Prato deve contemplar as seguintes recomendações:

- Pratos de carne ou de peixe, em dias alternados, em ciclos semanais;
- Um prato que inclua leguminosas pelo menos uma vez por semana;
- Um prato de aves ou criação pelo menos uma vez por semana;
- Um prato de peixe à posta pelo menos uma vez por semana;
- Uma vez por semana, um dos pratos de carne deve ser servido à fatia;
- Um máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fracionados;
- Quinzenalmente, um prato à base de ovo deve ser distribuído, substituindo um prato de carne;
- Um máximo de uma vez por mês, pratos que incluam produtos de salsicharia;
- Um máximo de uma vez por quinzena, ementa com inclusão de fritos;
- O sal a ser utilizado terá de ser, obrigatoriamente, sal iodado e deve cumprir escrupulosamente a quantidade de 0,2g por constituinte da ementa.

c) Pão

- Um pão de mistura (confeccionado no próprio dia).

d) Sobremesa - deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Constituída diariamente por fruta variada, preferencialmente da época;
- Simultaneamente, com a fruta crua, pode ser servida fruta cozida ou assada, sem adição de açúcar, no máximo uma vez por semana;
- Simultaneamente com a fruta crua, em dia diferente da fruta cozida/assada, pode ainda, ser servido, no máximo de uma vez por semana, doce / gelatina de origem vegetal / gelado de leite / iogurte natural.
- As peças de fruta devem ser fornecidas devidamente desinfetadas;

- Não é permitida a utilização de fruta em calda;
- e) Água (única bebida permitida).

4 - A designação das ementas deve ser clara e completa por forma a “ler-se” a sua composição na totalidade, evitando fórmulas do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”.

5 - Excecionalmente admite-se a possibilidade de ocorrência de um imprevisto, se a ementa do dia não poder ser cumprida, o que deve ser devidamente justificado.

6 - No caso referido no n.º 5, admite-se a substituição da ementa, mas tendo sempre em conta os requisitos do presente caderno de encargos.

7 - É necessário o envio de peixe e carne arranjada para as crianças de idade inferior a 4 anos.

8 - Para os alunos do Pré-Escolar que frequentam o prolongamento de horário, deverá ser fornecido um lanche com a seguinte composição: 1 pão, preferencialmente de mistura, c/ manteiga, queijo ou compota sem adição de açúcar; 1 bebida (leite simples ou iogurte).

9 – Para informações adicionais poderá ser consultado o **Guia - Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares**, da Direção-Geral da Educação e demais legislação e regulamentação que seja ou venha a ser aplicável ao exercício da referida competência.

Alínea a), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Atividades de Animação e Apoio à Família

1 – A Segunda Outorgante elabora uma memória descritiva do processo de gestão com a definição de todas as atividades, tarefas, trabalhos a desenvolver e assegurar o acompanhamento das crianças na educação Pré-Escolar para o ano letivo e com a observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

2 – Na educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um máximo de 25 crianças.

3 - Limpeza das instalações:

3.1 – A Segunda Outorgante assegurará diariamente a limpeza e a arrumação dos espaços utilizados nas atividades curriculares.

4– Pessoal:

4.1 – A contratação de funcionários para o bom desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, de acordo como rácio estipulado pelo Ministério de Educação de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades e a limpeza dos espaços utilizados são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante;

4.2 – A Segunda Outorgante deverá assegurar a substituição do pessoal faltoso, para que todas as atividades previstas sejam desenvolvidas, em articulação com as demais entidades envolvidas que deverão encetar todos os esforços na execução das competências próprias e delegadas;

4.3 - A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação, equipamento, material e a terceiros;

4.4 - A Primeira Outorgante solicitará à Segunda Outorgante, sempre que o entender conveniente, os seguintes elementos:

- a) Nome do pessoal em serviço nas escolas;
- b) Categorias e vencimento comprovado pelas folhas;
- c) Registo Criminal do pessoal em serviço nas escolas;

5.5 – O Pessoal não docente deverá frequentar obrigatoriamente ações de formação e sensibilização no âmbito das suas competências, propostas pela Primeira Outorgante.

Alínea c) e d), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Pessoal não docente

Atividades de Apoio e Animação à Família – Fornecimento de Refeições

N.º de Crianças	Cozinheira	N.º de Tarefeiras (auxiliares)
Até 25	1	1
Entre 26 até 50	1	2
Entre 51 até 75	1	3
Entre 76 até 100	1	4

Atividades de Apoio e Animação à Família - Prolongamento de Horário

N.º de Crianças	N.º de Tarefeiras (auxiliares)
1 sala (+15)	2
2 salas	2
3 salas	3

O Município do Marco de Canaveses assume os encargos das seguintes despesas do pessoal não docente:

- Montante correspondente a 75% do valor da retribuição mínima mensal garantida legalmente definida, por mês e por um trabalhador com funções de cozinheira/o, contratado para cada um dos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico com confeção no local, quer por recursos próprios ou com recurso a entidades externas.
- Montante devido pelas contribuições para a Segurança Social do pessoal não docente afeto ao ensino Pré-escolar, bem como o pagamento dos prémios anuais do seguro de trabalho, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante.
- Montante devido pelas contribuições para a Segurança Social de uma cozinheira/o dos estabelecimentos de 1.º Ciclo do Ensino Básico com confeção das refeições no local, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante. Serão ainda comparticipados os mesmos encargos de um auxiliar de cozinha quando as refeições são confeccionadas noutra estabelecimento de ensino e servidas por essa auxiliar.
- Montante devido pelo pagamento dos prémios anuais de seguro de trabalho relativos ao pessoal não docente afeto aos estabelecimentos de 1º ciclo do ensino básico, mediante a entrega dos comprovativos de despesa pela Segunda Outorgante.
- Totalidade dos encargos com a afetação, pontual, de trabalhador, por circunstâncias imprevistas e ou imprevisíveis, incluindo contribuições para a Segurança Social e seguro de trabalho, mediante entrega dos comprovativos da despesa, até ao limite da verba estipulada para os encargos com o pessoal, tendo como referência a retribuição mínima mensal garantida e demais encargos sociais, se aplicável.

Cláusula 5ª

(Alteração ao Anexo C)

O Anexo C relativo ao Mapa Financeiro a que se refere a Cláusula 6ª, é substituído na sua íntegra e passa a ter a seguinte redação:

ANEXO C– Mapa financeiro Global a que se refere a Cláusula 6.ª

Freguesia	Valor Anual a)
Vila Boa do Bispo	€108 005,22

a) Tendo em conta a variabilidade dos montantes apurados anualmente face aos critérios definidos, o presente valor é apenas a melhor estimativa possível efetuada à data com os dados disponíveis no início do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 6ª

(Forma da alteração do contrato)

A presente alteração ao contrato interadministrativo de delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia é celebrado por escrito, composta pelo respetivo clausulado e constitui adenda ao contrato celebrado pelas partes.

Cláusula 7ª

(Produção de efeitos)

A alteração ao contrato interadministrativo produz os seus efeitos a partir da sua aprovação pela Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com efeitos retroativos ao início do ano letivo 2023/2024.

Cláusula 8ª

(Publicidade)

A presente adenda ao contrato interadministrativo é publicitada no sítio da internet do Município de Marco de Canaveses.

Parágrafo único:

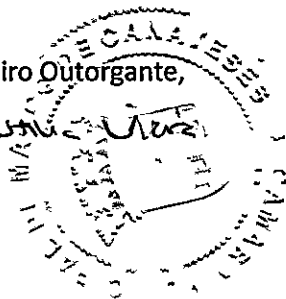
A minuta da adenda ao contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 11 de setembro de 2023, e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da

Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 29 de setembro de 2023,, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo do dia 11 de setembro de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de 30 de setembro de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal e obedece ao disposto na cláusula 15ª do contrato interadministrativo.

Marco de Canaveses, 23 de novembro de 2023.

O Primeiro Outorgante,

Cristina Vieira



O Segundo Outorgante,

[Handwritten signatures]

